## **LAUDO PERICIAL**



## O laudo pericial devera conter (ART 473):

- I- A exposição do objeto da perícia;
- II- A análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III- A indicação do método de trabalho utilizado, esclarecendo e demosntrando ser predominantemente aceito pelos especilialistas da area de conhecimento da qual se originou
- IV- Resposta conclusiva a todos os qesitos apresentados pelo juzi, pelas partes e pelo MP.
  - &2 É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico objeto da perícia.
  - &3 Para desempenho de sua funcão, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informaçãoes, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em reparticoes publicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Art 477. O perito protocolara o nlaudo em juizo. No prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20(vinte) dias antes da audiencia de instrução e julgamento.

- &1 As partes serão intimadas para querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juizo no prazo comum de 15 dias, podendo o assintente tecnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
- &2 O perito do juzio tem o dever de no prazo de 15 dias, esclarecer o ponto.
  - I- Sobre o qual exista divegerncia ou duvida de qualquer das partes, do juiz ou do MP.
  - II- Divergente apresentado no parecer do assintente tecnico da parte.
- &3 Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requerera ao juiz que mande intimar o perito e o assinte tecnico a comparecer em audiencia de instrução e julgamento, formulando desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.